MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2016.02.25 15:58:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader DC: 2015.010.20059

Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Edição 837
07 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz
Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo
Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício
Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)
Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Valdir Krik
Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)
Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

DECRETOS

DECRETO Nº 180/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob nº 889/2016;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido aumento da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da professora abaixo relacionada, com proventos proporcionais e justificativa, conforme segue:

Professor(a)	Escola/CMEI	Justificativa	A partir de:
Neuzi Terezinha Menon Galvão	Escola Municipal do Campo de Linha Esperança	Atendimento de Sala de Recursos	11/02/2016

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 182/2016

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), a avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014 bem como o protocolado sob nº 162/2016 e 4856/2015;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **Wilmar Luiz Pabis**, ocupante do cargo efetivo de Dentista, "Gratificação de Qualificação" no percentual de 06% (seis por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 183/2016

Concede Gratificação a servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 138, I da Lei nº 1975/2012; e conforme o protocolado sob nº 5053/2015;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Adicional por Tempo de Serviço Especial, no percentual de 12% (doze por cento) ao servidor **Jacir Osmar Ribeiro**, ocupante do cargo provimento efetivo de Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de fevereiro de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

CONCLUÍDOS:
766/2016 - ALBERTO MUZEKA

LICITAÇÕES

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 009/2016

Objeto: Contratação de empresa responsável pela coleta, manipulação, transporte e destinação correta de resíduos sólidos da CLASSE I, II – A, e II – B.
Vencedor: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA.
Valor: R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).
Data: 23/02/2016

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 009/2016
Contrato n° 64/2016

Objeto: Contratação de empresa responsável pela coleta, manipulação, transporte e destinação correta de resíduos sólidos da CLASSE I, II – A, e II – B.
Vencedor: CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA.
Valor: R$ R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).
Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.
Data: 23/02/2016

Extrato de Dispensa de Licitação nº 018/2016
Motivação: artigo 24, II e 62, §4º da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de boletins impressos para os CMEIs da Secretaria Municipal de Educação.
Contrato nº 074/2016
Adjudicatário: Gráfica Prudentópolis Ltda Me
Valor: R$ 997,28 (Novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)
Data: 24/02/2016

O Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura, Sr. Adriano Cardozo, no uso de suas atribuições legais, resolve, pelas razões expostas no mencionado expediente, substituir o fiscal do contrato administrativo, conforme relação abaixo:

Contrato	Processo Licitatório	Vigência	Fiscal	Substituto
408/2015	Pregão 150/2015	19/10/2016	Selmo Gresz-eszyn	Simone Salanti Ziegmann

Tais substitutos já foram devidamente comunicados da atribuição.
Depto de Licitações.
Prudentópolis, 25 de fevereiro de 2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

Objeto: aquisição de materiais médico hospitalares (álcool, luva, malha tubular, algodão e atadura).
AVISO DE REABERTURA DE DISPUTA DE LANCES (LOTE 03)
O Pregoeiro Municipal, Efraim Kos, no uso de suas atribuições, ante a informação de que as três empresas melhores classificadas, que disputaram lances no Lote 03 de referido certame, na sessão de abertura e julgamento das propostas ocorrida em data de 16/06/2016, não apresentaram as amostras dos produtos requisitados, sendo, portanto desclassificadas, vem através do presente, **CONVOCAR** as próximas três empresas melhores classificadas, para que, em data de 01 de março de 2016, às 10h30m, compareçam a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, a fim de que seja dada continuidade ao certame. Ficando desde já cientes de que as amostras dos itens 10 à 19, do lote 03, deverão serem apresentadas na própria sessão, sob pena de desclassificação.

Interessadas:

NARKA COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 84.949.668/0001-70, estabelecida na Rua Pres. Getúlio Vargas, 1961, Centro, Guarapuava-PR, CEP 85.010-280, fone (42) 3622-3231.

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, CNPJ nº 00.656.468/0001-39, estabelecida na Rua Anita Ribas, nº 410, Hugo Lange, Curitiba-PR, CEP 82.520-610, fone (41) 3028-2375.

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 17.676.642/0001-08, estabelecida na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Sala 02, Bonsucesso, Guarapuava-PR, fone (42) 3629-1642.

Publique-se
Prudentópolis, 25 de fevereiro de 2016.

Efraim Kos
Pregoeiro Municipal

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016

OBJETO: Aquisição de cancela automática para controle de acesso as dependências da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
DATA: 10 de março de 2016, às 10h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 034/2016

O PRESIDENTE EM EXERCICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Artigo 1º - Tornar pública a constituição de comissão parlamentar de inquérito 001/2016, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que preenchidos os requisitos legais para sua criação; a qual tem por objetivo a "Averiguação dos convênios celebrados entre o Município de Prudentópolis e o Serviço de Obras Sociais e a execução dos programas sociais decorrentes dos mesmos"; a qual será constituída pelos Vereadores Marcos Vinicio dos Santos, Valdir Krik e Osmar Pereira; sendo que esta, após deliberação entre os próprios Vereadores, ficou desta forma composta: Presidente: Vereador Marcos Vinicio dos Santos; Relator: Vereador Valdir Krik, e Secretário: Vereador Osmar Pereira.

Artigo 2º - Designar desde logo para assessoramento técnico da referida comissão parlamentar de inquérito independentemente de requerimento específico a cada necessidade, as assessorias legislativas, jurídica e de imprensa da Câmara Municipal, as quais ficarão a disposição para atendimento dos Vereadores integrantes da comissão mediante simples solicitação dos mesmos.

Artigo 3º - A comissão parlamentar de inquérito/investigação possui prazo de vinte dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais dez dias desde que haja aprovação do plenário, por maioria absoluta.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 23 de Fevereiro de 2016.

Vereador José Adilson dos Santos
Presidente em exercício da Câmara Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 001/2016	Estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 35 da Lei Municipal n° 2156/2015, e:

Considerando que os Benefícios Eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando que a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social";

Considerando que a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Lei n° 12.435/2011 que consolidou a LOAS, no artigo 22 entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às suas famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Política de Assistência Social; e

Considerando a deliberação da plenária na Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de assistência social.

Art. 2°- Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo primeiro: O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

Parágrafo segundo: O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

Parágrafo terceiro: É proibida à exigência de comprovações complexas de constrangimento ou vexatórias;

Parágrafo quarto: Terá prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, indivíduos em situação de rua, a gestante, a nutriz.

Parágrafo quinto: Os benefícios eventuais não estarão restritos à prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizadas:
a) Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;
b) Desburocratizados;
c) Interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;
d) Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosas, complexas, constrangedoras.

Art. 3°- Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo primeiro: Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

Parágrafo segundo: Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 4º- Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

Parágrafo Primeiro: As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao CRAS de seu território ou CREAS, e na ausência destes, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: O estudo socioeconômico e o estudo social são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados preferencialmente pelo assistente social.

Art. 5º- São formas de benefícios eventuais:
I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III - vulnerabilidade temporária;
IV - calamidade pública;
V- Outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Do Auxílio Natalidade

Art. 6º- O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo 1º. O auxílio natalidade será concedido a gestante com renda per capta de até ½ salário mínimo.

Parágrafo 2º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo 3º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 90 dias após o nascimento.

Parágrafo 5º. O auxílio natalidade deve ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Parágrafo 6º. A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 7º- O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:
I - necessidades do nascituro ou recém-nascido;
II- apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III- apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo 1º. Serão consideradas as situações excepcionais, mediante parecer do assistente social.

Parágrafo 2º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:
I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar o Cartão da Gestante.
II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III – Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
IV – Comprovante de renda de todos os membros da unidade família;
V – Documentos pessoais;

Do Auxílio Funeral

Art. 8º- O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens materiais destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9°- O auxílio funeral atenderá preferencialmente:

Parágrafo primeiro: Custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo segundo: Custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

Parágrafo terceiro: O auxílio funeral atenderá famílias e indivíduos, com perfil de ½ salário mínimo per capta de acordo com as normas do Cadastro Único.

Parágrafo quarto: São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:
I - Atestado de óbito;
II- Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, etc.), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;
III – Comprovante de renda;
IV – Documentos pessoais do falecido e do requerente.

Art. 10°- O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Parágrafo primeiro: Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade (Serviço de Acolhimento Institucional), o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral.

Art. 11°- Os auxílios natalidade e funeral poderão ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, irmão, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12- Os auxílios natalidade e funeral serão devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Da Vulnerabilidade Temporária

Art. 13- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II- perdas: privação de bens e de segurança material; e
III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I- da falta de:
a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
II- de desastres e de calamidade pública; e
III- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Da Calamidade Pública

Art. 14- Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

Parágrafo primeiro: Entende-se por estado de calami-

dade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo segundo: Para atender o item II do Art.12 é da responsabilidade da Secretaria de Assistência Social conceder os seguintes benefícios:
a) Gêneros alimentícios;
b) Suprimento de produtos de higiene pessoal e limpeza;
c) Cobertores;
d) Colchões.

Art. 15- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV - avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

Art. 16- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 17- As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 18- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Prudentópolis, 25 de fevereiro de 2016.

José Amilcar Pastuch
Presidente do CMAS

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br